



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2016.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ – CIDERSOP constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Rua Rui Barbosa, nº 202, Centro na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 11.269.697/0001-17**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ELDON ANSCHAU**, portador do CPF nº. 431.051.739-00, residente e domiciliado no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná e **O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.465/0001-65, com sua sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 800, Cento, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RINEU MENONCIN**, portador do CPF nº. 053.130.089-00, residente e domiciliado no Município de Matelândia, Estado do Paraná. celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, e demais legislação aplicável, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base no Ato de Consórcio do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO de promover o desenvolvimento rural sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região oeste do Estado do Paraná, e em especial:

- a) - adquirir, contratar, utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem como serviços de infraestrutura voltados ao atendimento das finalidades do consórcio;
- b) – prestar assistência técnica de extensão rural;;
- c) – implantar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo além da compostagem;
- d) – elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;
- e) – adotar posturas voltadas à caracterização das normas de proteção ambiental;
- f) – fomentar o turismo rural sustentável;
- g) – promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- h) – efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;



g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e de manutenção dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, da cota de rateio aprovada;
- b) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- e) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), em parcelas mensais iguais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal – Agência nº 0726 – conta corrente 00000621-3, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do CONSORCIADO que deverá utilizar a modalidade aplicação “71”, distribuídas na seguinte forma:

Código Dotação	Descrição da Dotação	Valor
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.340,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	1.584,00
3190.30.00	Material de Consumo	1.380,00
3190.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.200,00
3190.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.096,00
	TOTAL	27.600,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2016.



CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir da data da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Matelândia-Pr., para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, 02 de Janeiro de 2016.

ELDON ANSCHAU
Presidente do Consórcio

RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº